

Dispõe sobre o procedimento especial de avaliação de projetos executados por empresa beneficiária dos incentivos fiscais estabelecidos no (Capítulo III) da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e na Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece e disciplina procedimento especial de avaliação de projetos apresentados por empresa beneficiária dos incentivos fiscais estabelecidos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 quando:

- I. executados em parceria com microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica; e/ou
- II. as atividades de PD&I realizadas se enquadrarem nos setores tecnológicos prioritários da área de manufatura avançada, conforme definidas no Plano ProFuturo.

§1º As microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, referidas no inciso I do caput devem atender os seguintes requisitos:

- I. Estar constituída há pelo menos um ano;
- II. Ter objeto social e faturamento compatível com sua atividade de inovação;
- III. Ter participado de programa governamental ou privado de apoio ao empreendedorismo ou de programas de aceleração.

§2º Os projetos de manufatura avançada referidos no inciso II do Caput, para fins de enquadramento nas regras desta portaria, deverá ser realizado:

- I. em parceria com ICTs de que trata o Decreto no 9.283/2018;
- II. em parceria com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do § 1º deste artigo;
- III. por empresas que estejam hospedadas em parque tecnológico ou em incubadora de empresas de base tecnológica.

§3º O MCTIC divulgará entre as empresas beneficiárias da Lei do Bem as competências tecnológicas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitarem tal apoio.

Art. 2º Os projetos que se enquadrem em uma das hipóteses definidas no Art. 1º com valor superior a R\$1.000.000,00, poderão ser apresentados à SETEC/MCTIC pela empresa beneficiária da Lei do Bem para análise prévia do mérito.

§1º A aprovação do projeto indica sua adequação, quanto ao mérito, nos termos do que dispõe a Lei do Bem.

§2º A pessoa jurídica de que trata o caput do artigo deverá apresentar anualmente e, em separado, o Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D próprio para o projeto aprovado nos termos do §1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.